## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2024 | Edição: 112 | Seção: 1 | Página: 3 Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 14.887, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer prioridade na assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para determinar que a mulher vítima de violência tenha atendimento prioritário para a cirurgia plástica reparadora entre os casos de mesma gravidade.

## O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e em outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso.

Art. 2° O art. 3° da Lei n° 13.239, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4°:  "Art. 3°		" (NR)
"Art. 3°	seguinte §	Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do § 4º:
		"Art. 3°
§ 4º A mulher vítima de violência terá atendimento prioritário entre os casos de mesma		§ 4º A mulher vítima de violência terá atendimento prioritário entre os casos de mesma
gravidade."(NR)	gravidade	e."(NR)

Brasília, 12 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Silvio Luiz de Almeida Simone Nassar Tebet Nísia Verônica Trindade Lima

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

